**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 347889/2012.

Recorrente – Induforest - Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.

Auto de Infração n. 135105, de 25/06/2012.

Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT.

Advogada - Liana Roque Sagin – OAB/MT 10.486.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 197/2021**

Auto de Infração n° 135105, de 25/06/2012. Por desmatar 11,1912 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n° 1446/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n° 135105, de 25/06/2012, arbitrando a multa no valor de R$ 55.956,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais), com fulcro no Art.51 do Decreto Federal n° 6.514/08.Requer o recorrente que seja acolhida a defesa administrativa, em todos os seus termos, julgando totalmente improcedente o presente o Auto Infração n° 135105, declarando-se em definitivo a sua nulidade, bem como de todo e qualquer ato de carácter punitivo estribado na mesma suposta infração. Em não sendo esse o entendimento de Vossas Senhorias, o que não se espera, ante as razões acima expostas, requer o enquadramento do Art.51-A supostamente infringido, considerando tratar-se de extração seletiva sem autorização e, a minoração da multa para o mínimo atribuído em lei e, devido os atenuantes. Após a redução da multa conforme previsto no item acima, requer a aplicação dos benefícios para que seja aplicada a lei da redução. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento do recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante do AMM, no sentido de reconhecer a prescrição de pretensão punitiva, da publicação no DOE em, 13/08/2012 (fl.8) até a Decisão Administrativa n°1446/SPA/SEMA/2017, de 08/11/2017 (fls.40/41), versus, ficando o processo paralisado sem decisão administrativa por mais de 5 (cinco) anos. Decidiram pelo cancelamento o Auto de Infração n° 135105, de 25/06/2012, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Francine Gomes Bressane**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Anderson Martinis Lombardi**

Representante da SEDEC

Cuiabá, 24 de agosto de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**